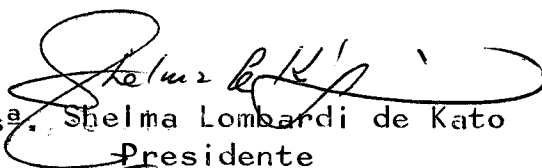



A C Ó R D ã O Nº 8.036/86


Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Classe XI - Nº 173/86 - Comunicação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, comunicando a instalação da Comarca de Pontes e Lacerda-MT.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, unanimemente de acordo ~~com~~ parecer em retificar o equívoco constante do processo 173/86 para fazer constar que a 25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda é constituída não apenas do município do mesmo nome, como também dos municípios de Jauru, anteriormente pertencente a Mirassol D'Oeste e Vila Bela da Santíssima Trindade, antes pertencente a Cáceres.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO, em Cuiabá, ~~23~~ de abril de 1.986


Des.ª Shelma Lombardi de Kato
Presidente


Des.ª Shelma Lombardi de Kato
Relatora


Dr. Oderly de Souza Azeredo
Proc. Regional Eleitoral